

**ANEXO VIII – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO FUNDO DE GESTÃO
COMPARTILHADA DE CAMPO BOM**

CONSIDERANDO QUE:

(I) a Lei Municipal nº 4.801/2018 criou o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Campo Bom (“FMGC/CB”), tendo por finalidade a garantia de investimentos em esgotamento sanitário e a contribuição para o acesso dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade, sendo constituído por repasses de percentual da receita tarifária gerada pela prestação dos serviços da CORSAN no Município;

(II) a CORSAN vem realizando os repasses ao FMGC/CB com percentual da receita tarifária gerada pela prestação dos serviços nos termos da Lei Municipal nº 4.801/2018, e a estrutura tarifária vigente considera em sua equação econômico-financeira a utilização pela CORSAN da totalidade dos recursos do FMGC/CB para os fins previstos em referida lei;

(III) em 31 de março de 2022, a CORSAN e o Município de Campo Bom firmaram o “Termo Aditivo de Conformidade” (“TAC”) com o objetivo de incorporar as metas de universalização previstas no Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB), tornando-se ainda mais necessária a devida aplicação dos recursos do FMGC/CB no âmbito do cumprimento das metas de universalização assumidas pela CORSAN;

(IV) em 14 de março de 2023, foi editada a Lei Municipal nº 5.379/2023 (que alterou a Lei Municipal nº 4.801/2018), a qual estabelece que até 40% (quarenta por cento) dos valores do FMGC/CB podem ser destinados pelo Município, mediante licitação, para reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude de obras de saneamento, ações de educação socioambiental, recuperação de áreas degradadas, dentre outras que estejam em consonância com o Plano Municipal de Saneamento, restando a parcela remanescente (60%) dos valores do FMGC/CB como recurso de titularidade da CORSAN a ser utilizado exclusivamente na realização de investimentos nos sistemas de água e esgoto, ainda que os valores estejam em conta bancária do FMGC/CB gerida pela municipalidade;

(V) a edição da Lei Municipal nº 5.379/2023;

(VI) as obrigações originalmente assumidas entre o Município e a CORSAN no âmbito do FMGC/CB estavam inseridas no contexto da gestão associada dos serviços públicos de água e esgoto, considerando a natureza jurídica estatal da CORSAN à época e a insegurança em relação à sua capacidade de realizar investimentos, o que resultou na criação do FMGC/CB e a vinculação de um percentual das receitas tarifárias da concessão como garantia de realização dos investimentos necessários à universalização dos serviços; e

(VII) a partir da privatização da CORSAN, o regime de gestão associada entre Município e o Estado do Rio Grande do Sul deixou de existir, não subsistindo qualquer obrigação da CORSAN de continuar recolhendo e depositando parte dos recursos tarifários na conta bancária do FGC/CB;

o Município e a CORSAN acordam o quanto segue em relação as obrigações relacionadas ao FGC/CB:

1. O valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente do FMGC/CB na data da celebração deste Contrato de Concessão será necessariamente destinado à realização de obras nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem executadas pela CORSAN na Área de Prestação dos Serviços ("Obras de SAES"), para fins de cumprimento das metas de universalização previstas neste instrumento.

1.1. Para viabilizar a destinação prevista nesta Cláusula 0 acima, a CORSAN providenciará, em até 5 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento, a abertura de conta bancária específica, de sua própria titularidade e livre movimentação, a qual será destinada exclusivamente ao recebimento e movimentação do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente do FGC/CB na data da assinatura deste Contrato de Concessão.

1.2. Concluída a abertura da conta bancária específica a que se refere a subcláusula 0, a CORSAN notificará o Município, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da referida notificação, para providenciar a transferência do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente do FGC/CB na data da assinatura deste Contrato de Concessão para a conta bancária de titularidade da CORSAN.

1.3. A CORSAN prestará contas anualmente ao Município acerca da efetiva utilização dos recursos a ela transferidos em cumprimento ao disposto nesta Cláusula 0, podendo realizar aplicações financeiras dos recursos e utilizá-los em cumprimento ao cronograma de metas de universalização a qualquer tempo, até o término do prazo de vigência deste Contrato de Concessão.

2. Após a comprovação da realização da transferência bancária prevista na subcláusula 0 em favor da CORSAN o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo remanescente do FMGC/CB será incorporado definitivamente ao tesouro público municipal e poderá ser utilizado pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.379/2023, devendo ser observado o disposto no art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987/1995.